

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20238.41697-44

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2020

Art. 2º A Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. No período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública no Brasil, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º, serão aplicados conforme indicado a seguir:

I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento);

JUSTIFICAÇÃO

Importante repetir que, nessa quadra histórica, o Brasil passa por um dos momentos mais graves de sua história recente. A pandemia da COVID-19 ameaça a vida dos brasileiros e é certo que haverá graves consequências para a já combalida economia nacional, com impactos negativos diretos aos indicadores de trabalho, emprego ou renda.

Como efeito colateral das muito necessárias medidas de isolamento social, as atuais condições de baixa dinamização econômica já trazem – e continuarão trazendo – consequências de perda da capacidade de pagamentos para diversos setores e segmentos da sociedade. Mas, claro, essas condições atingem – e ainda atingirão significativamente – em especial, os mais pobres, microempreendedores, autônomos e trabalhadores precarizados.

O atual cenário pandêmico sinaliza não só para o Brasil, mas para o mundo, uma depressão econômica inevitável e desdobramentos de recessão que ameaçarão a classe trabalhadora como um todo, suas famílias e suas necessidades básicas para sustento e dignidade, essenciais à vida humana, como alimentação, água e energia elétrica.

A emenda ora apresentada visa à garantia de proteção dos consumidores de baixa renda, ou cujas famílias estejam categorizadas como de baixo consumo, durante todo o período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública no Brasil e não apenas no período estipulado inicialmente pela MP, ou seja, de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA



CD/20238.41697-44